GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aviso n.º 1164/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados, que a lista de antiguidade dos funcionários dos serviços de apoio do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, organizada com referência a 31 de Dezembro de 2004, depois de superiormente aprovada, se encontra afixada no átrio de ingresso dos respectivos serviços.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da sua publicação.

20 de Janeiro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Rubina Maria Branco Leal Vargas.*

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 116/2005. — A EDP Distribuição — Energia, S. A., pretende proceder à construção de uma linha de alta tensão, a 60 kV, entre Lousã e Vila Nova, nos municípios de Miranda do Corvo e da Lousã, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) destes municípios, de acordo com a delimitação constante das Portarias n.os 261/93, de 8 de Março, e 249/93, de 4 de Março, respectivamente.

A construção desta linha de alta tensão, com uma extensão aproximada de 11 800 m, envolverá a implantação de 49 apoios metálicos, 18 dos quais em área integrada na REN.

Considerando que o projecto constituirá um importante reforço na capacidade de transporte de energia, permitindo o transporte da energia proveniente do Parque Eólico de Malhadizes;

Considerando que para a implementação do projecto não existe alternativa de traçado tecnicamente viável em áreas não inseridas na REN, e que a escolha do traçado da nova linha assentou na ponderação de factores diversos, de forma a assegurar a opção pelo solução mais vantajosa e com menores restrições ambientais e impactes negativos;

Considerando que uma parte importante do traçado da linha será implantada aproveitando o corredor já existente da actual linha Lousã-Pontão, a 60 kV, a qual irá ser desmontada, pelo que os impactes negativos expectáveis com a sua construção serão *a priori* minimizados;

Considerando que a disciplina constante dos Planos Directores Municipais dos municípios de Miranda do Corvo e da Lousã, ratificados, respectivamente, pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 41/93, de 17 de Maio, e 37/93, de 4 de Maio, não obsta à construção da linha;

Considerando o teor favorável do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das recomendações constantes do mesmo, nomeadamente:

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, para as intervenções que interfiram com área sujeita a esta servidão;

Obtenção do parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, para a ocupação da área sujeita ao regime florestal;

Obtenção do parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral, quanto à ocupação de solos da Reserva Agrícola Nacional;

As sapatas dos apoios a construir deverão ficar afastadas pelo menos 10 m da crista de talude das linhas de água classificadas como REN;

Redução da mobilização de terras ao mínimo indispensável;

Reposição das condições inicialmente existentes, em especial nas áreas afectadas pela implantação dos apoios;

Em fase de obra, deverão utilizar-se, sempre que possível, os acessos existentes:

Determina-se que:

No uso das competências do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, do Ministro de Estado e das Actividades Económicas e do Trabalho previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção da linha aérea de alta tensão Lousã-Vila Nova, a 60 kV, nos municípios de Miranda do Corvo e da Lousã, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supramencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

14 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto.* — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes.*

Despacho conjunto n.º 117/2005. — A TECNEIRA, Tecnologias Energéticas, S. A., pretende promover a construção do parque eólico de São João I, composto por cinco aerogeradores de 2000 kw e respectivos postos de transformação, uma rede de cabos enterrados, edifício de comando e subestação, linha aérea de ligação à rede eléctrica nacional a 60 kv e respectivos acessos, na freguesia de Espinhal, município de Penela.

O projecto implica a implantação dos referidos aerogeradores, a construção de uma subestação e do edifício de comando, que ocuparão cerca de 600 m^2, bem como uma zona de estaleiro temporário, que será localizada junto àquelas infra-estruturas e ocupará cerca de 1000 m^2 de área.

A acessibilidade ao local faz-se pela EN 347, a partir da qual, na zona da cumeada, deriva uma estrada florestal (entre o quilómetro 60 e o quilómetro 61), o qual, para além deste parque eólico, serve também o parque eólico de Vila Nova e o parque eólico de Malhadizes.

A interligação do empreendimento à rede eléctrica nacional será assegurada através da ligação à subestação de Penela, por uma ligação de linha simples a 220 kv ou por uma linha a construir até à subestação de Penela, a 60 kv, consoante o que vier a ser aceite pela Direcção-Geral de Energia.

O presente projecto não está sujeito a avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Este parque e os seus acessos utilizam para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do município de Penela, por força da delimitação aprovada pela Portaria n.º 183/93, de 17 de Fevereiro.

Considerando o reconhecimento da prioridade atribuída pela União Europeia e pelos Estados membros à promoção do aumento da contribuição das fontes de energia renováveis para a produção de energia eléctrica;

Considerando o manifesto interesse público do projecto, dado contribuir para um aumento da utilização das fontes de energia renováveis e como tal para fazer face às alterações climáticas, através da redução das emissões de gases com efeitos de estufa e integrando-se nas medidas para cumprimento do Protocolo de Quioto;

Considerando-se que este tipo de energia é compatível com o estatuto de preservação dos valores biofísicos relevantes dos ecossistemas em presença, desde que respeitadas as necessárias condicionantes ambientais e adoptadas adequadas medidas de minimização;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro;

Considerando que a TECNEIRA, Tecnologias Energéticas, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos e às medidas de minimização constantes do estudo de incidências ambientais por ela apresentado, bem como aos expressos no parecer daquela CCDR, nomeadamente:

Obtenção do parecer prévio da Direcção-Geral dos Recursos Florestais para implantação do projecto;

Apresentação de um plano de acompanhamento ambiental da obra, com pormenor adequado a um projecto de execução, bem como do plano de recuperação das áreas afectadas, com uso exclusivo das espécies autóctones, incluídas na escombreira, se vier a existir;

Apresentação em momento prévio ao licenciamento do projecto de execução à CCDR do Centro, para verificação da sua conformidade com todas as orientações e medidas propostas pelo promotor e por aquela Comissão;

O edifício de comando deverá apresentar uma volumetria reduzida, com acabamentos exteriores e cores dentro das linhas construtivas locais, promovendo uma boa integração paisagística;

Obtenção junto da CCDR do Centro de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos legais, para construção de uma fossa estanque para servir o edifício de comando;

Reformulação do plano de monitorização e apresentação do mesmo à CCDR do Centro, contemplando os quirópteros e, na avifauna, a distribuição e frequência do local por espécies nidificantes e sedentárias e o eventual aparecimento de rotas de migração na zona;